



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018-HOL, ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA E A EMPRESA OXIGEN COMERCIO, ID. E REPRESE. DE EQUIP. MEDICO LTDA - EPP, PARA A ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE PLANEJAMENTO DE TRATAMENTO DE RADIAÇÃO, INSTALADOS EM EQUIPAMENTOS DA DIVISÃO DE RADIOTERAPIA DO HOL, UPGRADE PROWESS PANTHER VER. 5.51, COM GARANTIA E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, CONFORME AS DESCRIÇÕES ABAIXO:

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OXIGEN COMERCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Redenção nº 44, Bairro: Chácara Tatuapé – São Paulo/SP - CEP: 036.060-010 tel.: (31) 3207-3113, e-mail: georg@oxigenind.com.br / edson@oxigenind.com.br, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.911.246/0001-15**, neste ato representado por seu Sócio, **GEORG FERNANDEZ BAUER**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Santos/SP, portador do RG nº 16.231.955-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 097.132.868-47, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no **Processo nº 2017/301.088, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.553 de 06/02/2018, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de licença e atualização do software de planejamento de tratamento de radiação, **PROWESS PANTHER VER. 5.51**, instalados em equipamentos da Divisão de Radioterapia do HOL, com garantia e manutenção pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO:

Aquisição de Licença e Upgrade do software Prowess Panther Ver 5.51, realizado por profissionais capacitados. Garantindo o perfeito e contínuo funcionamento do programa e adaptando-as às novas

9
11
16



mudanças decorrentes de Legislações, inerentes a cada solução que integram o sistema, quer sejam solicitadas ou não pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 197.985,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar no setor de protocolo do HOL, sito à Av. Magalhães Barata nº 992, São Braz, CEP: 66.060,281, Belém-PA, a nota fiscal acompanhada da cópia da Nota de Empenho, bem como da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como as certidões da esfera Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração em cumprimento ao art. 28, § 6º da Constituição Estadual do Pará. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de vigência do Contrato. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do Banco do Brasil, devendo para isso ficar explicitado no verso da nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor e aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da prestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas previstas do **software Prowess Panther Ver 5.51**, fornecidos pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviço como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora



e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO NONO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião da assinatura do CONTRATADO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo, no prazo de até 90 (noventa dias) da data da autorização pela autoridade superior do HOL, com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269.

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto ou Atividade: 8338

Elemento de Despesa: 3390.30

Valor Global: R\$ 197.958,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de **23/02/2018** até **22/02/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração do HOL, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irremovíveis durante toda a sua vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

- I. A execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade;
- II. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- III. A prestar toda a assistência técnica necessária durante a vigência do contrato, para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, e dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, cuja inexecução, parcial ou total, ensejará nas penalidades legais e contratuais;
- IV. A facilitar ao CONTRATANTE, a fiscalização na execução do contrato, assim como a qualidade dos serviços realizados;
- V. Resolver e sanar óbices, compreendendo as atualizações do software necessários em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE;
- VI. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25%, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Hospital Ophir Loyola;
- VIII. Comunicar ao HOL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IX. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, conforme vistoria prévia, de modo a não alegar desconhecimento;
- X. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Instrumento, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de ser considerada inexecução contratual;
- XI. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- XV. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- XVI. Apresentar declaração de que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, nos termos do §6º do art. 28 da Constituição Estadual;
- XVII. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações contidas em bancos de dados,



fórmulas, rotinas e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo Contratante à Contratada para a realização do trabalho;

- XVIII. Proporcionar treinamento aos funcionários/usuários do programa PROWESS PANTHER VER. 5.51, quando necessários ao bom andamento das atividades dos setores envolvidos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

- I. Definição de prioridades na execução dos serviços;
- II. Geração de backups da base de dados;
- III. Supervisionar e administrar as atividades da Contratada, quanto à execução dos serviços;
- IV. Prover o ambiente físico e computacional adequado à realização dos serviços;
- V. Manter pessoa da área de informática para intermediar e esclarecer as necessidades e problemas no uso do sistema objeto contratado;
- VI. Autorizar a instalação de um software de comunicação remota para que a contratada possa acessar o sistema via internet e executar serviços com a autorização do Contratante, ficando sob a responsabilidade da Contratada toda e quaisquer despesa referentes a licença de uso do software de comunicação remota instalado;
- VII. Preceder à conferência das Notas Fiscais verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão nas informações;
- VIII. Aplicar ao CONTRATADO, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, as contidas neste ajuste, pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Fica estabelecido que os direitos autorais sobre o sistema objeto do presente contrato são da CONTRATADA; o mesmo não poderá ser vendido, locado, emprestado ou qualquer forma de cessão a terceiros. O CONTRATANTE, através deste contrato, recebe somente o direito de uso do software Prowess Panther.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Regulamento da Licitação, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2016/HOL, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, total ou parcial, pela CONTRATADA do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às obrigações quanto à regularidade previdenciária, ensejará rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente



instrumento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/1993, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar o contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada, desde que devidamente comprovado através de processo administrativo apurador instaurado para esse fim;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- d) Atrasar, injustificadamente, a execução do contrato;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na rescisão do Contrato, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de execução do serviço.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta



autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Execução parcial dos objetos;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, limitado ao percentual de 20% do valor do contrato, com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;



- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE:

Por ter o presente contrato como fundamento legal a **inexigibilidade de licitação** do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme já estabelecido no caput deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE eventual ruptura do contrato de exclusividade, declarada pelo **ABIMO – Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da rescisão contratual, sob pena de aplicação de multa por parte do CONTRATANTE na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual poderá ser deduzida das parcelas devidas decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da aplicação da multa acima estipulada, o presente contrato será rescindido automaticamente antes do término da vigência estipulada à cláusula segunda, na hipótese da perda da condição de exclusividade da CONTRATADA, na qual se arrima este pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ora mencionados, serão fiscalizados/controlados pelo servidor **LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA** e em seus impedimentos, pela servidora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SMITH**, na condição de representantes do HOL, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

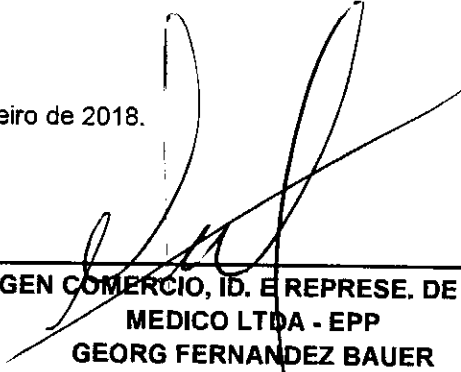
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.



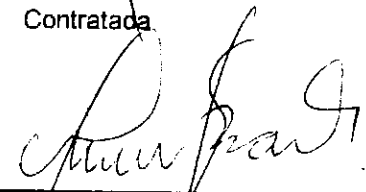
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral
Contratante



OXIGEN COMERCIO, ID. E REPRESE. DE EQUIP.
MEDICO LTDA - EPP
GEORG FERNANDEZ BAUER
Sócio
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF.

2. 

Nome: Edson Luiz Battistini
CPF/MF 097 303 488-20

Sexta-feira, 09 DE MARÇO DE 2018

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 160/2018 - GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015, CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2017/297110 de 11/07/2017.

Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora EMANUELLE CHRISTINA LOBATO ANDRADE, Nutricionista, matrícula nº 55586594/3, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 01/03/2018 a 30/03/2018.

RESOLVE: CONCEDER licença prêmio de 30 (trinta) dias, da servidora EMANUELLE CHRISTINA LOBATO ANDRADE, Nutricionista, matrícula nº 55586594/3, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 01/03/2018 a 30/03/2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 287754

PORTARIA Nº 169/2018-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015, CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2018/12428 de 10/01/2018.

Considerando o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora LUANA KELLYN CARDOSO DA SILVA FERREIRA, Fonoaudióloga, matrícula nº 57193125/2/1, lotada na Divisão de Fonoaudiologia, referente ao 1º triênio de 18/08/2014 a 17/08/2017.

RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora LUANA KELLYN CARDOSO DA SILVA FERREIRA, Fonoaudióloga, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para ser gozada no período de 01/03/2018 a 30/03/2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 287760

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 196/2018-GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01/03/2018, a servidora CÉLIA DIAS DA SILVA SERRA, Técnico de Administração e Finanças (Administração), Matrícula 5908364/2, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HOL, para responder pela Chefia da Supervisão de Operações de Pessoal deste Hospital.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 05 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 287656

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 107/2018-GAB/DG/HOL**

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia **LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA SILVA**, físico, Id. Funcional nº 57188835/1-HOL, e no seu impedimento a servidora, **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SMITH**, administradora, Id. Funcional nº 572299291/HOL, ambos lotados na Divisão de Radioterapia do HOL, para a função de Fiscais do Contrato administrativo nº 062/2018-HOL, firmado com a empresa **OXIGEN COMERCIO, ID. E REPRESE. DE EQUIP. MEDICO LTDA - EPP**, cujo objeto é a aquisição de licença e atualização do software de planejamento de tratamento

de radiação, **PROWESS PANTHER VER. 5.51**, instalados em equipamentos da Divisão de Radioterapia do HOL, com garantia e manutenção pelo período de 12(doze) meses. Processo nº 2017/301088

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 287628

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 105/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento o servidor, **BRUNO CORDEIRO GABY**, matrícula nº 57229931/1/HOL, Administrador, ambos lotados na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de Fiscais do contrato administrativo nº 060/2018-HOL, firmado com a **BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ULTRAGAZ** e Contrato administrativo nº 061/2018-HOL, firmado com a **KB PINHEIRO COMERCIO DE GÁS ME**, que têm como objeto a aquisição de gás a granel e envasado, por um período de 12 meses. Processo nº 2017/412528.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral

Protocolo: 287622

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de licença e atualização do software de planejamento de tratamento de radiação, **PROWESS PANTHER VER. 5.51**, instalados em equipamentos da Divisão de Radioterapia do HOL.

Valor Total: R\$ 197.958,00

Data Assinatura: 23/02/2018

Vigência: 23/02/2018 até 22/02/2019

Processo nº 2017/301088, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

Orçamento: 10.122.1297.8338.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **OXIGEN COMERCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Redenção nº 44, Bairro: Chácara Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 036.060-010 tel.: (31) 3207-3113, e-mail: georg@oxigenind.com.br / edson@oxigenind.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.911.246/0001-15.

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 287626

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 035/2018 - HOL

Objeto: **Aquisição de equipamentos odontológicos**

Data da Abertura: 23/03/2018

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 08 de março de 2018

Pollyanna Fernandes de Carvalho

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 287888

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 041/2018 - HOL

Objeto: **Fornecimento de medicamentos fraccasados ou desertos pela segunda vez em processos licitatórios**

Data da Abertura: 26/03/2018

Horário: 09h (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br

Belém, 08 de março de 2018

Pollyanna Fernandes de Carvalho

Pregoeira CPL-HOL

Protocolo: 287984

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00323

Valor: R\$ 6.300,00

Data de emissão: 05/03/2018

Processo nº 2017/27054

Origem: Pregão Eletrônico 074/2017 (SRP)

Objeto: Aquisição de OPME's em regime de consignação

e comodato de instrumentais e equipamentos obedecendo aos valores da tabela publicada pelo Sistema Único de Saúde (SIGTAP), a fim de atender as necessidades do HOL, pelo período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269

Contratado BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.513.946/0001-14

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 287721

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00322

Valor: R\$ 11.935,40

Data de emissão: 05/03/2018

Processo nº 2017/27054

Origem: Pregão Eletrônico 074/2017 (SRP)

Objeto: Aquisição de OPME's em regime de consignação e comodato de instrumentais e equipamentos obedecendo aos valores da tabela publicada pelo Sistema Único de Saúde (SIGTAP), a fim de atender as necessidades do HOL, pelo período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269

Contratado: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 19.848.316/0001-66

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 287719

PORTARIA Nº 158/2018 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015 publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015 e; Considerando o disposto do art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2017/508560;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor LEONARDO KEPLER DE OLIVEIRA LUCIO, ocupante do cargo Coord. do centro de análises clínicas, matrícula nº 57235127/1, lotado Div. Laboratório, a contar de 17/01/2018, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de MARIA ODETE DE OLIVEIRA LUCIO (Mãe), sem prejuízo de sua remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/01/2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola,

Belém, 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 287774

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2018NE00324

Valor: R\$ 86.004,97

Data de emissão: 05/03/2018

Processo nº 2017/27054

Origem: Pregão Eletrônico 074/2017 (SRP)

Objeto: Aquisição de OPME's em regime de consignação e comodato de instrumentais e equipamentos obedecendo aos valores da tabela publicada pelo Sistema Único de Saúde (SIGTAP), a fim de atender as necessidades do HOL, pelo período de 12 meses

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269

Contratado EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

CNPJ: 06.035.038/0001-86

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 287723

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA**

Portaria nº 622/2017 - GAPE/GP/FSCMP, de 21/12/2017,

publicada no DOE nº 33.529, de 03/01/2018.

Referente à designação da servidora **MARIA EDILENA RIBEIRO DE PAULA**, Id. Funcional nº 55586293-1, Agente de

Portaria, para responder pela Gerência de Gestão de Pessoas

- GESP, quanto ao período de afastamento do titular do cargo -

DORALICE CUNHA PALHETA, desta Fundação.

ONDE SE LÊ: 01/01/2018

LEIA-SE: 01/01/2018.

Belém - PA, 08 de março de 2018.

ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO

Presidente da FSCMP

Protocolo: 287939